



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 09/2017

Aprova o Regimento do Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais Walter Mors da UFRJ.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão de 09 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais Walter Mors da Universidade Federal do Rio de Janeiro, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 09/2017

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PESQUISAS DE PRODUTOS NATURAIS WALTER MORS – IPPN**

REGIMENTO

**PARTE I
DA INSTITUIÇÃO, SEUS FINS E SUA COMPOSIÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1º O Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais Walter Mors (IPPN), criado a partir da mudança de status do Núcleo de Pesquisas de Produtos Naturais, integra, como Instituto Especializado, o Centro de Ciências de Saúde – CCS.

Parágrafo Único. O IPPN reger-se-á pelas normas legais aplicáveis à Universidade e por este Regimento.

Art. 2º O IPPN tem por finalidade:

I – ministrar o ensino das matérias compreendidas no seu campo de ação, em todos os níveis (graduação, pós-graduação e extensão), para toda a Universidade, estimulando a formação de hábitos permanentes de estudo e a compreensão adequada do método científico;

II – promover a extensão universitária, de modo a estender os benefícios do saber acumulado ao restante da sociedade, através de atividades e serviços destinados a apoiar o desenvolvimento socioeconômico, a melhoria da qualidade de vida do cidadão com o desenvolvimento da educação e

fomentar a difusão do conhecimento em diferentes campos relacionados à Diversidade Biológica Brasileira, com foco no conhecimento químico;

III – contribuir para a ampliação do conhecimento nos assuntos de sua competência, através da pesquisa na área de produtos naturais, compreendendo sua química e suas aplicações no campo da saúde e suas tecnologias e a prestação de serviços especializados no âmbito dessas atividades, observando o interesse da Universidade ou de outras Instituições públicas e privadas;

IV – formar, no campo da Química dos Produtos Naturais, um repositório atualizado de conhecimentos capazes de envolver as atividades de ensino e pesquisa;

V – estabelecer a integração dos conhecimentos básico e aplicado na área da Química dos Produtos Naturais, dada sua vocação para avanços na fronteira com as Ciências da Vida;

VI – colaborar com outras Unidades e Órgãos Suplementares da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para o estabelecimento de uma comunidade acadêmica capaz de ensinar, aos corpos docente e discente, oportunidades educacionais, culturais e de realização profissional, com especial consideração para os valores éticos e a cidadania;

VII – sediar projetos e programas especiais de ensino, de pesquisa e de extensão nos diferentes campos do saber, que facilitem a integração com outras Unidades e Órgãos Suplementares da UFRJ; e

VIII – incluir em todas as suas atividades a consciência de respeito à Diversidade Biológica Brasileira através da conservação rigorosa do Meio Ambiente e utilização sustentada de seus componentes, com planejamento criterioso de uso e gerenciamento de seu patrimônio genético.

Art. 3º O IPPN participará, através de seus docentes, do ensino de graduação das unidades do CCS e dos outros Centros da UFRJ, de acordo com os planos a serem apreciados pelo Conselho Deliberativo e na forma que for acordada com as unidades interessadas.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, o IPPN contará com os recursos provenientes do orçamento da UFRJ e aqueles advindos de outras fontes.

Parágrafo Único. O IPPN poderá receber doações, auxílios e remuneração de serviços mediante convênios, contratos ou acordos firmados pela Universidade, com Instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, observadas as normas legais e regulamentares sobre a matéria.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º Integram o IPPN:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria;

III – Câmara de Ensino de Graduação, Câmara de Extensão; Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Câmara de Pesquisa e Desenvolvimento;

IV – Programas;

V – Órgãos Auxiliares da Administração; e

VI – Laboratórios de Pesquisa e de Apoio Técnico-Científico.

PARTE II
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

TÍTULO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO ÚNICO
DA COMPETÊNCIA, CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O Conselho Deliberativo, órgão deliberativo máximo do IPPN, será constituído pelo Diretor Geral, seu presidente, seu substituto eventual, no impedimento do Diretor Geral, e demais membros, a saber:

I – Pelos Professores Eméritos;

II – Pelos Professores Titulares do IPPN;

III – Por 2 (dois) representantes dos Professores Associados do IPPN;

IV – Por 3 (três) representantes dos Professores Adjuntos do IPPN;

V – Por 2 (dois) representantes dos Funcionários Técnico-Administrativos, e seu respectivo suplente, na forma prevista pelo Estatuto da UFRJ;

VI – Por 1 (um) representante dos Estudantes de Pós-Graduação, eleito de acordo com a Regulamentação própria, baixada pelo CEPG e na forma prevista pelo Estatuto da UFRJ;

VII – Pelo Diretor Adjunto de Gestão; e

VIII – Pelos Diretores Adjuntos de Graduação, de Pesquisa e Desenvolvimento, de Pós-graduação e de Extensão, a convite.

§ 1º Os Diretores Adjuntos de que trata o Inciso VIII, no caso de não serem membros do Conselho Deliberativo, nele terão assento, com direito a voz, mas não a voto.

§ 2º Os membros referidos nos Incisos I e II são membros natos do Conselho, com mandato vitalício.

§ 3º Os representantes referidos nos Incisos III a V, eleitos em reunião das respectivas categorias, terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 4º O representante referido no Inciso VI, eleitos em reunião da respectiva categoria, terá mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

§ 5º Juntamente com os representantes a que se referem os incisos III a VI serão escolhidos os seus respectivos suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

§ 6º O comparecimento dos membros do Conselho Deliberativo às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e preferencial a qualquer atividade do IPPN. O não comparecimento por 3 (três) sessões, sem motivo justificado, implicará em perda do mandato.

§ 7º O Conselho Deliberativo deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros em efetivo exercício, exceto nos casos especiais previstos neste Regimento.

§ 8º Para efeito de *quorum* mínimo, não será considerado o número de Professores Eméritos.

§ 9º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês exceto no mês de recesso dos colegiados da UFRJ e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Geral ou pela maioria simples de seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo:

I – exercer a jurisdição superior do IPPN;

II – deliberar sobre a criação, divisão, fusão e extinção de Programas;

III – deliberar sobre a criação, atribuição de área física, ampliação, redução ou fechamento de Laboratórios, conforme o disposto nos Artigos 29 e 30 deste Regimento;

IV – Determinar a distribuição de áreas físicas, equipamentos, projetos e serviços do IPPN;

V – Appreciar tabelas de custos de serviços prestados pelo IPPN a instituições públicas ou privadas;

VI – deliberar sobre a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão e suas modalidades, ouvidas as respectivas câmaras;

VII – deliberar sobre questões de ordem pedagógica, didática e disciplinar, ouvidas as respectivas câmaras;

VIII – homologar as propostas de natureza acadêmica submetidas pelas câmaras de ensino de Graduação, Pós-graduação e Extensão, atendendo as necessidades de outras Unidades nelas interessadas;

IX – aprovar as diretrizes do ensino, pesquisa e extensão propostas pelos Programas;

X – analisar e aprovar o Plano de Gestão Anual, submetida pelo Diretor Geral;

XI – apreciar propostas de obtenção de recursos financeiros especiais extraorçamentários que envolvam contrapartida institucional;

XII – Deliberar sobre a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam ou não a utilização de bens patrimoniais do IPPN;

XIII – aprovar o Regimento do Instituto bem como propostas de alterações, e submetê-los à apreciação do Conselho de Coordenação do Centro de Ciências da Saúde para posterior aprovação pelos Colegiados Superiores da Universidade;

XIV – designar representantes do Instituto junto a outras Unidades Universitárias, a órgãos superiores e a entidades externas;

XV – analisar e homologar a composição das Comissões Julgadoras nos concursos para professores, observando as disposições gerais da UFRJ;

XVI – estabelecer diretrizes para as solicitações de vagas de docentes, bem como as de contratação temporária de professores e pesquisadores na forma da Lei e observando as disposições gerais da UFRJ;

XVII – deliberar sobre instituição de prêmios acadêmicos e apreciar propostas de concessão de Dignidades Universitárias a serem apresentadas ao Conselho Universitário;

XVIII – zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da UFRJ, bem como do Regimento do Instituto e dos demais Colegiados da UFRJ;

XIX – Homologar os nomes dos Diretores Adjuntos de Graduação, de Pós-graduação, de Pesquisa e Desenvolvimento, de Extensão e de Gestão; e

XX – Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, no que for de sua competência.

Art. 8º O Conselho Deliberativo reunir-se-á quando convocado por iniciativa do Diretor Geral do Instituto, ou de um terço (1/3) dos membros.

§ 1º O Conselho Deliberativo somente poderá ser instalado com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A convocação para as sessões do Conselho Deliberativo, salvo caso excepcional de urgência, deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, devendo constar do convite a ordem do dia.

§ 3º Os assuntos abordados nas sessões extraordinárias limitar-se-ão aos constantes da ordem do dia.

Art. 9º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 10. As sessões do Conselho Deliberativo serão secretariadas pelo (a) Secretário (a) do Gabinete do Diretor Geral ou, na ausência deste, por pessoa indicada pelo Presidente.

Art. 11. As decisões do Conselho Deliberativo de caráter normativo constarão da ata da sessão sendo objeto de Portaria baixada pelo Diretor Geral em forma de "Resolução", sendo aprovada na sessão seguinte, salvo em caso de impedimento maior.

Art. 12. Somente serão apreciadas modificações no Regimento mediante apresentação da proposta com um mínimo de 48 horas de antecedência e votação com quorum mínimo de 2/3.

TÍTULO II DA DIRETORIA

CAPÍTULO ÚNICO DA COMPETÊNCIA, CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 13. A Diretoria do IPPN será exercida por um Diretor Geral ou seu substituto eventual, nomeados pelo Reitor e escolhidos dentre 3 (três) nomes indicados pelo Conselho Deliberativo por votação uninominal, em escrutínios sucessivos

Parágrafo Único. O mandato do Diretor Geral é de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art.14. O Diretor Geral será substituído em suas faltas e impedimentos por seu substituto eventual. Nos impedimentos ou faltas do substituto eventual cabe ao Diretor Geral indicar um substituto.

Art. 15. Três meses antes da finalização do mandato do Diretor Geral, ou em caso da vacância definitiva deste cargo, o Conselho Deliberativo indicará uma comissão para organizar uma consulta ao corpo social do Instituto, de acordo com o Estatuto da UFRJ, para subsidiar a elaboração da lista tríplice por parte do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. No caso de vacância do cargo do Diretor Geral e se houver decorrido mais de metade do período do seu mandato, o substituto eventual completará seu mandato.

Art. 16. Compete ao Diretor Geral:

I – coordenar, fiscalizar e superintender as atividades do IPPN, cumprindo e fazendo cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;

II – representar o IPPN junto ao Centro de Ciências da Saúde, à Universidade e à Comunidade;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, bem como fazer cumprir suas resoluções;

IV – propor ao Conselho Deliberativo, com 6 (seis) meses de antecedência, o Plano de Gestão Anual do IPPN, bem como sua proposta orçamentária, a ser encaminhada aos órgãos próprios da Universidade;

V – propor ao Conselho Deliberativo estudos e projetos de interesse científico-tecnológico, inclusive os que envolvem convênios e contratos com instituições públicas ou privadas;

VI – propor ao Conselho Deliberativo a criação, expansão, extinção ou reformulação de serviços especiais de natureza técnico-científica dentro dos limites deste Regimento;

VII – promover acordos com as unidades do Centro de Ciências da Saúde, ouvido o seu Decano ou com outros Centros, observando o mesmo rito, que envolvam ou não a utilização de espaço, pessoal, equipamento e serviço daqueles órgãos em projeto e estudo de que participe o IPPN;

VIII – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo um plano devidamente justificado de prioridades sempre que a demanda de projetos integrados ultrapasse as disponibilidades do IPPN;

IX – exercer todos os atos administrativos necessários à operação do IPPN, observadas as normas da UFRJ e do Serviço Público Federal;

X – gerir os recursos provenientes de serviços prestados, observadas as normas específicas da Universidade sobre a matéria;

XI – assinar e executar, quando receber delegação do Reitor, os convênios, contratos e acordos em que o IPPN for interveniente;

XII – aceitar legados e doações, observadas as normas da Universidade que disciplinam a matéria;

XIII – expedir Portarias, Ordens de Serviço, Avisos e Instruções e desempenhar todos os demais atos inerentes ao cargo, dentro dos limites fixados neste Regimento e de outras disposições legais;

XIV – zelar pela disciplina, boa ordem dos trabalhos e estrita observância da ética científico-educacional nas atividades que envolvem o IPPN;

XV – apresentar ao Conselho Deliberativo e às autoridades superiores o Relatório Anual das Atividades do IPPN;

XVI – prestar contas da gestão financeira do IPPN ao Conselho Deliberativo, anualmente, e às autoridades competentes;

XVII – exercer atribuições delegadas pelo Conselho Deliberativo, quando estas lhe forem atribuídas; e

XVIII – indicar os Diretores Adjuntos de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e Desenvolvimento, de Extensão e de Gestão e submeter os nomes à homologação do Conselho Deliberativo do IPPN.

TÍTULO III DAS CÂMARAS

CAPÍTULO I DAS CÂMARAS DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE EXTENSÃO COMPETÊNCIA, CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 17. As Câmaras de Graduação, Pós-graduação e Extensão são os órgãos de supervisão e regulação dos Programas responsáveis por cursos, currículos e demais atividades em nível de graduação, pós-graduação e extensão com o referendo do Conselho Deliberativo do IPPN.

Art. 18. As Câmaras de Ensino de Graduação, de Ensino de Pós-Graduação e de Extensão serão individualmente presididas pelos Diretores Adjuntos responsáveis pelos respectivos Programas e serão constituídas da seguinte forma:

I – Pelo Diretor Adjunto do Programa a ela vinculado;

II – Por representantes do corpo docente envolvidos nas atividades correspondentes; e

III – Por representantes do corpo discente envolvidos nas atividades correspondentes.

§ 1º A representação do corpo discente será incorporada na forma estabelecida pelo Estatuto da UFRJ.

§ 2º São atribuições das Câmaras:

I – supervisionar o funcionamento dos Programas de Graduação, de Pós-graduação e de Extensão e tomar as medidas necessárias para o desenvolvimento de suas atividades;

II – examinar e avaliar as propostas relativas às disciplinas de Graduação e Pós-graduação; e

III – examinar e avaliar as propostas relativas a cursos e demais atividades de Extensão;

CAPÍTULO II

DA CÂMARA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO COMPETÊNCIA, CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art.19. Compete à Câmara de Pesquisa e Desenvolvimento avaliar as atividades de pesquisa no IPPN e fomentar seu contínuo desenvolvimento e as condições institucionais necessárias a este avanço. As decisões da Câmara serão levadas ao Conselho Deliberativo pelo Diretor Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento.

Art. 20. A Câmara de Pesquisa e Desenvolvimento será composta pelos chefes de laboratório e a coordenação das atividades da Câmara estará a cargo do Diretor Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento.

Art. 21. O Diretor Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único. São atribuições do Diretor Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento:

I – Organizar a coleta de informações sobre as atividades de pesquisa;

II – Identificar oportunidades de financiamento à pesquisa que tenham relação com as atividades de pesquisa desenvolvidas no IPPN;

III – Convocar reuniões da Câmara de Pesquisa e Desenvolvimento;

IV – Articular atividades e intercâmbios científicos dentro e fora da UFRJ, inclusive no âmbito internacional; e

V – organizar as atividades de avaliação do desenvolvimento acadêmico do IPPN.

TÍTULO IV

DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO ÚNICO

DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 22. Os Programas congregam as atividades acadêmicas do IPPN, planejadas e executadas por seu corpo social.

Art. 23. Os Programas serão criados e terão sua composição aprovada pelo Conselho Deliberativo do IPPN, que também deliberará sobre suas atribuições e sobre sua ampliação, sua recomposição ou sua dissolução. Para tomar essas decisões, o Conselho Deliberativo se orientará por avaliações feitas por comissões *ad-hoc* contendo membros externos ao IPPN.

Parágrafo Único. Na data em que este regimento entrar em vigor considera-se automaticamente a manutenção do Programa de Química de Produtos Naturais do atual IPPN.

Art. 24. Haverá três tipos de Programas, assim definidos:

I – Programas de Ensino de Graduação, destinados ao ensino de todos os cursos e disciplinas ministrados pelo IPPN nesse nível: participarão destes, obrigatoriamente, todos os professores, bem como os alunos regularmente inscritos em disciplinas do IPPN e os funcionários técnico-administrativos vinculados a essas atividades;

II – Programas de Ensino de Pós-Graduação, destinados ao ensino de todas as modalidades nesse nível: participarão destes os professores devidamente credenciados pela Câmara de Pós-graduação; os alunos regularmente matriculados; e os funcionários técnico-administrativos vinculados a essas atividades; e

III – Programas de Extensão, destinados à realização das atividades de extensão: participarão destes os professores devidamente credenciados pela Câmara de Extensão; bem como os alunos de todos os níveis e funcionários técnico-administrativos vinculados a essas atividades.

§ 1º Os integrantes do corpo docente do IPPN, terão filiação obrigatória aos Programas de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão.

§ 2º O credenciamento de professores para participar dos Programas de Ensino de Pós-Graduação será feito pela Câmara de Pós-graduação mediante a aplicação de critérios constantes do seu regulamento.

§ 3º Em conformidade com a legislação em vigor, poderão integrar os Programas do IPPN docentes de outras Unidades da UFRJ ou de outras instituições de ensino e pesquisa, mediante prévia aprovação da Câmara respectiva e da organização de origem, quando as atividades assim o justificarem.

Art. 25. Compete aos Programas e seu corpo social:

I – planejar e executar as atividades de ensino de graduação, de ensino de pós-graduação e de extensão; e

II – manter atualizados registros eletrônicos das suas atividades, com vistas à elaboração de relatórios e sua divulgação, assim como garantir a integridade e manutenção destas informações. Serão estabelecidas rotinas para este fim.

Art. 26. A Coordenação de cada Programa estará a cargo de um professor doutor, designados pelo Diretor Geral com homologação do Conselho Deliberativo.

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO DA COMPETÊNCIA, ESTABELECIMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 27. Os órgãos auxiliares da administração do IPPN estarão destinados a dar suporte e assistência às atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços e estarão compostos

por integrantes do corpo técnico-administrativo nas categorias contempladas no Art. 40º deste Regimento.

Parágrafo Único. Serão os seguintes os órgãos auxiliares da administração do IPPN:

I – Na área de gestão:

- a) Gerência, coordenada pelo Diretor Adjunto de Gestão;
- b) Secretaria do Gabinete da Direção;
- c) Setor Financeiro;
- d) Setor de Almoxarifado;
- e) Setor de Patrimônio;
- f) Setor de Pessoal;
- g) Setor de Compras; e
- h) Setor de Protocolo.

II – Na área acadêmica e de pesquisa:

- a) Secretaria dos Programas de Graduação e de Extensão;
- b) Secretaria do Programa de Pós-Graduação; e
- c) Secretaria da Câmara de Avaliação e Desenvolvimento.

Art. 28. Os órgãos da administração do Instituto, estabelecidos por este Regimento, serão supervisionadas pelo Diretor Geral e suas atribuições expressas em Portarias aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO VI DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA E DE APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art.29. Os laboratórios de pesquisas e de apoio técnico-científico do IPPN serão em número e natureza variáveis em função do planejamento geral do Instituto, sob supervisão do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO I DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISAS

Art. 30. Os laboratórios de pesquisa constituem as estruturas físicas onde se realizam as atividades de pesquisa do IPPN.

§ 1º O espaço físico de cada laboratório de pesquisa será definido pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Os laboratórios de pesquisa serão administrados por docentes-doutores nomeados pelo Conselho Deliberativo, e estarão compostos pelos docentes, servidores técnico-administrativos e alunos envolvidos nas suas atividades.

§ 3º A decisão sobre a criação, ampliação, redução ou fechamento dos laboratórios caberá ao Conselho Deliberativo a qualquer tempo, após processo de avaliação de sua produção científica ou tecnológica, conduzido com a participação de comissões “*ad-hoc*”.

Art. 31. Além dos seus próprios docentes, poderão atuar no IPPN professores colaboradores, professores visitantes e graduados-bolsistas.

Art.32. Aos Chefes dos laboratórios compete:

I – a captação de recursos financeiros para manutenção das atividades de pesquisa dos laboratórios sob a sua responsabilidade;

II – garantir condições de segurança aos usuários do laboratório sob sua responsabilidade; e

III – zelar pela integridade da infraestrutura física do laboratório.

CAPÍTULO II DOS LABORATÓRIOS DE APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 33. Os laboratórios de apoio técnico-científico constituem as estruturas físicas onde se realizam as atividades de interesse comum à pesquisa e pós-graduação no IPPN.

Art. 34. São os seguintes os laboratórios de apoio técnico-científico:

I – a Central Analítica do IPPN, que congregará os instrumentos de uso comum; e

II – demais laboratórios de uso comum.

Art. 35. Cada laboratório de apoio terá um responsável, designado pelo Diretor Geral do IPPN, consultado o Conselho Deliberativo.

Art. 36. A Central Analítica destina-se a:

I – manter e operar seu conjunto de instrumentos em ambiente multiusuários;

II – dar suporte analítico às atividades de pesquisa e pós-graduação do IPPN;

III – prestar serviços especializados no âmbito de sua especialidade, a instituições públicas e privadas no sentido de apoiar o desenvolvimento socioeconômico do Estado e do País; e

IV – proporcionar treinamento operacional a seus usuários.

§ 1º O acesso ao uso dos equipamentos da Central Analítica e demais laboratórios de apoio do IPPN poderá ser estendido às outras unidades do Centro de Ciências da Saúde e da UFRJ e organizações públicas externas.

§ 2º O acesso ao uso dos equipamentos da Central Analítica e demais laboratórios de apoio do IPPN poderá ser estendido ao setor privado através da prestação de serviços segundo regulamentação da UFRJ.

PARTE III DO CORPO SOCIAL

TÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 37. O corpo docente do Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais é integrado pelo pessoal de nível superior, compreendendo as seguintes categorias na forma da Lei e das disposições regimentais da UFRJ;

I – Corpo docente da carreira de magistério superior lotado no IPPN;

II – Professores colaboradores dos Programas do IPPN, representados por profissionais de alta qualificação, convidados a colaborar em atividades de ensino, pesquisa e extensão aprovadas especificamente pelo Conselho Deliberativo e de acordo com as normas estabelecidas pelos colegiados superiores; e

III – Professores visitantes, contratados pela UFRJ, segundo as normas estabelecidas pelos colegiados superiores.

Parágrafo Único. Os professores colaboradores ingressarão no IPPN mediante a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 38. Os concursos para provimento dos cargos de magistério superior reger-se-ão pelas leis em vigor e pelas normas do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, sendo que a definição da alocação de vagas aos setores pertinentes será determinada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39. Além de outros casos previstos em Lei poderá ocorrer o afastamento de ocupante de cargos de magistério do Instituto:

I – para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras;

II – para comparecer a congressos e reuniões relacionadas à sua atividade acadêmica; e

III – para prestação de assistência técnica ou para exercer atividades de magistério em outras instituições de ensino superior.

Parágrafo Único. O afastamento dependerá de autorização na forma da Lei, após pronunciamento favorável do Conselho Deliberativo, ouvidos os Programas competentes.

TÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 40. O Corpo Técnico-Administrativo será integrado pelo pessoal de nível superior não pertencente ao Corpo Docente e pelo pessoal de nível médio e elementar com habilitação adequada às atividades que lhe forem designadas.

Parágrafo único. Os membros do Corpo Técnico-Administrativo terão suas funções e atividades atribuídas pelo Diretor Geral de acordo com as necessidades dos Programas, e se enquadrarão em uma das categorias a seguir:

I – Pessoal Técnico-Administrativo do Plano de Carreira enquadrado na forma da Lei; e

II – Pessoal Técnico-Administrativo contratado para funções específicas por período limitado, nos termos da legislação pertinente.

Art. 41. Além de outros casos previstos em Lei poderá ocorrer o afastamento de integrante do corpo Técnico-Administrativo:

I – para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras;

II – para comparecer a congressos e reuniões relacionadas à sua atividade ou à sua formação; e

III – para prestação de assistência técnica ou para exercer atividades em outras instituições de ensino superior com base em convênios de cooperação.

Parágrafo Único. O afastamento dependerá de autorização na forma da Lei, após pronunciamento favorável do Conselho Deliberativo, ouvidos os Programas competentes.

TÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 42. O Corpo Discente do Instituto será constituído pelos alunos dos cursos sob responsabilidade do IPPN, e por aqueles regularmente matriculados em outros cursos da UFRJ e inscritos em uma ou mais disciplinas ministradas pelo Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais.

Parágrafo Único. Para os fins estabelecidos no inciso VI do Art. 6º deste Regimento serão convocados os alunos dos cursos de pós-graduação.

PARTE IV DAS ATIVIDADES

TÍTULO I DAS ATIVIDADES DE ENSINO

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 43. O Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais manterá ou colaborará em cursos das seguintes modalidades:

I – graduação;

II – técnicos de todos os níveis;

III – pós-graduação, na forma de mestrado e doutorado;

IV – especialização, aperfeiçoamento, atualização e treinamento profissional; e

V – extensão universitária.

Art. 44. O ensino de graduação será ministrado, para os cursos sob responsabilidade do IPPN e para os outros cursos da UFRJ, sob forma de disciplinas, correspondentes às matérias curriculares, com observância dos mínimos exigidos pelas autoridades normativas e das determinações dos órgãos competentes da Universidade.

Parágrafo Único. Os cursos sob responsabilidade do IPPN terão sua organização acadêmica e administrativa própria, determinada por regimento específico estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 45. Quando houver conveniência pedagógica, a critério do Conselho Deliberativo e com base em propostas dos Programas, poderão ser ministradas disciplinas de graduação do IPPN com a participação de pessoal docente não integrante da carreira de magistério da UFRJ.

Art. 46. O IPPN poderá organizar, ministrar ou colaborar em cursos completos de formação de técnicos de nível superior, de periodicidade variável, para atender áreas estratégicas de desenvolvimento tecnológico nas esferas de suas competências.

Parágrafo Único. Os cursos de formação de técnicos de nível superior serão implantados por deliberação do Conselho Deliberativo, observadas as normas vigentes na UFRJ e as disposições da legislação pertinente.

Art. 47. Os cursos de pós-graduação abrangerão as seguintes modalidades *stricto sensu*:

I – Mestrado, destinado à obtenção do grau de Mestre; e

II – Doutorado, destinado à obtenção do grau de Doutor.

Parágrafo Único. Os cursos de que trata este artigo obedecerão, em sua regulamentação, ao que determinam os órgãos competentes da Universidade e as disposições legais em vigor no Território Nacional.

Art. 48. Os cursos de pós-graduação poderão abranger a modalidade *lato sensu*, obedecendo, em sua regulamentação, ao que determinam os órgãos competentes da Universidade.

Art. 49. Os cursos de Extensão destinar-se-ão à difusão e expansão da ciência e da cultura, à formação e aperfeiçoamento de profissionais de diferentes áreas do conhecimento e de atuação e à integração com o ensino de outros níveis, servindo de comunicação e de integração da Universidade com a sociedade.

Parágrafo Único. Os cursos a que se refere este artigo serão apreciados pela Câmara de Extensão e pelo Conselho Deliberativo do Instituto, quando pertinente, observando-se as disposições regimentais da UFRJ.

TITULO II

CAPÍTULO ÚNICO

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 50. As atividades de pesquisa do IPPN terão nos laboratórios as estruturas físicas de execução, cabendo aos Coordenadores de Programa e à Direção do Instituto garantir as condições de desenvolvimento científico e de respeito à liberdade acadêmica desde que dentro das linhas gerais de pesquisa do Instituto.

Art. 51. O fórum de discussão sobre as atividades de pesquisa no IPPN é a Câmara de Pesquisa e Desenvolvimento, conforme reza o Art. 19 deste Regimento.

Parágrafo Único. Quando for o caso, os projetos de pesquisa deverão ser submetidos aos pertinentes Conselhos de Ética.

PARTE V DOS RECURSOS

Art. 52. Os recursos orçamentários e extraorçamentários do Instituto serão administrados pela Direção, obedecendo a diretrizes e determinações do Conselho Deliberativo e das instâncias universitárias superiores.

Parágrafo Único. A gestão e obtenção de recursos extraorçamentários institucionais deverão contar com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 53. O Instituto, os Programas e os membros do Corpo Docente poderão receber auxílios financeiros ou doações, de instituições governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, obedecendo às normas emanadas da legislação geral e das disposições regimentais da UFRJ.

§ 1º A aceitação de auxílios concedidos diretamente a docentes ficará sujeita à aprovação do Conselho Deliberativo e de outras instâncias Universitárias sempre que impliquem contrapartida institucional em adição às condições já existentes.

§ 2º A aplicação dos auxílios financeiros, concedidos em nome dos Programas componentes do IPPN, será supervisionada pelo Diretor Adjunto responsável nas instâncias correspondentes na forma da Lei.

§ 3º Os Programas deverão manter atualizados seus cadastros de pesquisa em andamento, inclusive registrando fontes de recursos e respectivos montantes, e prestarão toda informação solicitada pelo Diretor Geral e pelo Conselho Deliberativo, através da Câmara de Pesquisa e Desenvolvimento.

PARTE VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Este regimento será complementado por instruções normativas baixadas pelo Conselho Deliberativo e destinadas a detalhar disposições regimentais e suas aplicações.

Art. 55. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo Conselho Deliberativo, e nos demais casos, pelo Conselho de Coordenação do Centro de Ciências da Saúde, pelo Conselho de Ensino para Graduados ou pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 56. Este Regimento poderá ser reformado ou emendado:

I – por motivo de lei ou alteração do Estatuto e do Regimento da Universidade; e

II – por iniciativa do Diretor Geral do IPPN, ou, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, devendo a proposta ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, pelo Conselho de Coordenação do Centro de Ciências da Saúde, pelo CEPG e pelo Conselho Universitário da UFRJ.

Art. 57. Este regimento entra em vigor na data da sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Roberto Leher
Reitor